



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

LEI COMPLEMENTAR N.º 494/2021

Reconhece o direito dos titulares dos cargos de professor I e II ao recebimento de um terço de férias sobre os 15 (quinze) dias, excedentes ao período regular de 30 (trinta) dias, quando investidos na função de docente, autoriza o pagamento e a celebração de acordo, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRADA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Reconhece-se, nos termos do artigo 30, I da Lei Municipal N.º 289/2014, o direito dos titulares dos cargos de professor I e II ao recebimento de um terço de férias sobre os 15 (quinze) dias, excedentes ao período regular e já adimplido de 30 (trinta) dias, quando investidos na função de docente.

§ 1º O período em que o servidor efetivo titular do cargo de professor I e/ou II não esteve na função de docente será excluído do reconhecimento e do pagamento.

§ 2º O direito reconhecido no *caput* retroagirá até 22 de setembro de 2014, considerando a data de publicação da Lei Municipal N.º 289/2014.

Art. 2º O pagamento do direito reconhecido nesta Lei Complementar ocorrerá em folha, até dezembro do ano corrente (12/2021).

Art. 3º Quando do pagamento do direito reconhecido nesta Lei Complementar:

I - (vetado);

II - (vetado);



III - os valores deverão ser atualizados do seguinte modo:

a) correção monetária pelo índice do IPCA-E, a partir da data do inadimplemento de cada um terço de férias dos 15 (quinze) dias de férias, excedentes ao período regular e já adimplido de 30 (trinta);

b) juros moratórios pelo índice da caderneta da poupança;

Art. 4º O Município está obrigado a realizar os pagamentos decorrentes desta Lei Complementar no ano corrente até o limite total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. O valor que exceder o montante supracitado poderá ser adimplido até junho de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação:

12.361.5004.2557.0000 - Acesso à educação básica e qualidade
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar acordos para pagamento do direito reconhecido no *caput* em sede de ações judiciais de qualquer natureza.

§ 1º Quando da celebração de acordo, o pagamento ocorrerá mediante os termos fixados nesta Lei Complementar.

§ 2º Os honorários advocatícios a serem pagos pela Municipalidade terão a razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento; o pagamento da verba deste parágrafo não poderá ocorrer por conta da dotação prevista no art. 5º desta Lei Complementar.

§ 3º A celebração do acordo previsto no *caput* implicará a plena, total e irrevogável quitação dos valores do direito reconhecido nesta Lei Complementar, com a resolução do processo por cumprimento da obrigação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2021.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal Complementar nº 494/2021 foi **PUBLICADA** no Átrio da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, Estado de Pernambuco, no dia 10 de novembro de 2021, conforme prevê a alínea "b" do inciso I do art. 97 da Constituição de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Carnaubeira da Penha-PE, 10 de novembro de 2021.



ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional